

LEI Nº 361

DE 27 DE Dezembro DE 1.991

"DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI E MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 129, DE 15 DE JULHO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao item III do art. 7º, ao Parágrafo Único do art. 15 e ao Parágrafo Único do art. 18; inclui os Parágrafos 2º e 3º ao art. 20 e o Parágrafo Único ao art. 28; modifica os Parágrafos 2º e 3º e inclui os Parágrafos 4º e 5º ao art. 78 da Lei nº 129, de 15 de julho de 1987, respectivamente:

"Art. 7º - .....

III - Disseminem mal cheiro, resíduos como óleo, graxa e lixo.

Art. 15 - .....

Parágrafo Único - O presente artigo aplica-se, inclusive, à instalação de estrumeiras, galinheiros, ou depósitos em grande quantidade de estrume animal, os quais só serão permitidos quando não afetarem a salubridade pública ou da área.

Art. 18 - .....

§ 1º - Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de for

LEI Nº 361

Fl.03

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Localização deverá constar:

I - Cópia do Contrato Social ou Individual da Firma, quando for o caso;

II - C.G. ou R.C. para pessoa física;

III - Termo de Habite-se, fornecido pela Prefeitura Municipal;

IV - Contrato de Locação, se for o caso, ou documento que comprova a posse do imóvel em favor do requerente;

V - Atestado médico de saúde física e mental em caso de atividades em comércio de gêneros alimentícios, açougues, bares, quitandas e estabelecimentos congêneres, ou quando a Seção de Saúde, desta Prefeitura Municipal, julgar necessário;

VI - Alvará de funcionamento do exercício anterior, quando necessário.

§ 3º - Alvará Provisório poderá ser deferido em caráter especial e em prazo fixado pela autoridade de fazendária.

§ 4º - Para efeito da Fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que este exigir.

§ 5º - Para mudança de local de estabelecimento comercial, de serviços ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 361

DE 27 DE Dezembro DE 1.991.

FLa.02

ragem das cotheiras, estábulos e galinheiros, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

§ 2º - As madeiras, serrarias, cerealistas e marcenarias deverão incinerar os resíduos provenientes de suas atividades em incineradores próprios, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal, ou removê-los de acordo com sua necessidade ou acúmulo.

§ 3º - É proibido a queima de resíduos de madeiras, serrarias, cerealistas e marcenarias em logradouros públicos ou em pátio, a céu aberto, sem as devidas precauções contra incêndios, poluição e segurança pública.

Art. 20 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - As fossas deverão ser construídas dentro do limite do imóvel.

§ 3º - Em casos excepcionais, atendido as normas técnicas de engenharia, mediante vistoria e aprovação do setor competente, poderão ser permitidas as construções de fossas além dos limites do terreno.

Art. 28 - .....

Parágrafo Único - Os galinheiros e chiqueiros não poderão ser localizados em área urbana residencial deverão obedecer os dispositivos desta Lei.

Art. 78 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Além do requerimento de que trata o inciso primeiro deste artigo, no processo de Alvará de

LEI Nº 361

Fl. 84

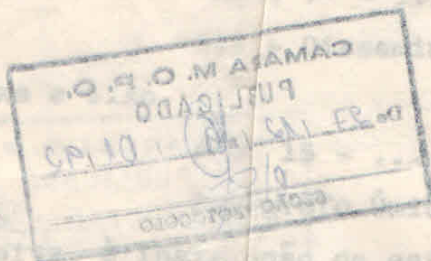
27 DE Dezembro DE 1.991

em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

JOSELITA ALBUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



CP. 10 - 44.150-00